INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROAD - N° 0001/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB, conforme a Resolução 022/2021.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as rotinas e procedimentos envolvidos na Resolução 022/2021, que estabelece o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos em mensalidades de cursos oferecidos na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Título 1 – Das definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - *Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais*: PARCERIA formalizada entre a FURB e organizações de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, denominadas PARCEIRAS.

II - *Parceria*: formalização da Parceria entre a FURB e a PARCEIRA, abrangendo a abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB e a possibilidade de desenvolvimento de projetos/ações em conjunto, com objetivos comuns aos signatários.

III - *Parceira*: organização de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, que se torna parceira da FURB e, por meio de condições e reciprocidades combinadas entre as partes, seus beneficiários passam a ter acesso a descontos nos cursos FURB.

IV – *Beneficiário*: pessoa vinculada à PARCEIRA, seja como estatutário, empregado, sócio, cooperado ou associado.

V – *Reciprocidade*: ações/formas com quais as partes contribuem na parceria. Exemplos de reciprocidade: DA FURB: oferecimento dos abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos; participação em atividades de extensão; compartilhamento de materiais especializados, como artigos, teses e resumos executivos; participação dos docentes e corpo técnico-administrativo em ações da empresa, como palestras. DA PARCEIRA: indicação de estudantes; verificação de cursos e outras demandas educacionais que poderiam ser atendidos pela FURB; oferecimento de vagas profissionais aos estudantes, como estágios, trabalhos temporários e de

contratação pela CLT; oportunidades para visitas técnicas, de estágios universitários obrigatórios, inclusive os para elaboração de trabalhos de conclusão de curso.

VI – *Condições de concessão de descontos*: critérios de concessão de desconto ao beneficiário, considerando as particularidades do curso escolhido e o Anexo 1 desta Instrução Normativa. Em face da natureza dinâmica do objeto contido nesta norma, as condições gerais e políticas de desconto serão as vigentes à época da concessão.

VII – *Nova matrícula*: matrícula de estudante que nunca estudou na FURB, seja iniciando um novo curso ou por transferência de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para a FURB. A matrícula de egressos FURB (já formados) é considerada nova matrícula. O estudante que interrompeu o curso na FURB e esteja retornando aos estudos também terá matrícula considerada nova, quando o afastamento tenha sido igual ou superior a 02 (dois) semestres letivos .

VIII - *Termo aditivo*: documento que acrescenta, estabelece e/ou regulamenta questões não previstas na parceria, exceto o objeto da parceria. O termo aditivo regulamenta, também, os detalhes de uma parceria geral, prevendo as ações a serem desenvolvidas. O termo aditivo deve conter as cláusulas ou itens a serem alterados e, quando envolver prorrogação do prazo de vigência, deve ser elaborado dentro do prazo máximo estipulado na parceria.

IV – *Núcleo comercial*: equipe responsável por planejar, executar e controlar o novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

Título 2 - Sobre o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais

Art. 3º O Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais FURB se propõe a conceder desconto nos serviços e mensalidades de cursos da FURB aos seus beneficiários, conforme o Anexo 1, mediante parceria assinada pelas partes.

§ 1º O percentual do Anexo 1, que normatiza os abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB **será fixo e somente poderá ser modificado através de nova Instrução Normativa.**

§ 2º **Não poderão firmar parceria com a FURB as Pessoas Jurídicas de direito privado que possuírem um único sócio (unipessoais), tais como MEI's ou Sociedades Individuais de qualquer outro tipo.**

Art. 4º Estarão abrangidos pela parceria todos os cursos da FURB, inclusive os de Pós-graduação Stricto Sensu e ETEVI, exceto Medicina.

Art. 5º Os abatimentos estabelecidos no âmbito da Resolução 022/2021 NÃO são cumulativos com os demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior desconto.

Art. 6º O desconto poderá ser concedido aos BENEFICIÁRIOS a partir da sua solicitação formal e considerando que o benefício poderá ser concedido se a nova matrícula estiver compreendida entre a data de assinatura da parceria e sua validade final.

Parágrafo único – NÃO haverá reembolso ou ressarcimentos de qualquer espécie aos BENEFICIÁRIOS sobre o período anterior à solicitação formal do desconto.

Art. 7º A condição de BENEFICIÁRIO deverá ser comprovada pela PARCEIRA:

a) no momento da solicitação de desconto pelo BENEFICIÁRIO;

b) no início de cada período letivo;

c) sempre que solicitado pela FURB.

Parágrafo dois - Uma eventual ausência de comunicação e comprovação da condição de BENEFICIÁRIO não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

Art. 8º A concessão de desconto será válida enquanto perdurar o vínculo do Beneficiário com a PARCEIRA e somente durante a duração do contrato com a parceira, sendo que a extinção deste vínculo ou do contrato acarretará a perda automática do desconto.

Título 3 - sobre a vigência e extinção do Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais

Art. 9º A parceria que formaliza o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais FURB irá vigorar pelo prazo de 05 (anos), podendo ser prorrogado através de aditivo, com início imediato a partir da assinatura entre as partes.

Art. 10º A parceria poderá ser rescindida, em qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por desinteresse, ou nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta parceria.

II - Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.

II - Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer das partes.

IV - Impossibilidade de execução da parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

Art. 11º Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

Título 4 – Das atribuições

Art. 12º Compete a Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

I – Definir o(s) membro(s) responsável(is) por executar o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB, agupados num Núcleo Comercial, com coordenação própria.

II – Em conjunto com o Núcleo Comercial, desenvolver a política de atuação e prover de meios o Núcleo Comercial, para que este possa atuar, seja na captação de oportunidades, atendimentos, visitas, modelagem das parcerias e o que mais estiver relacionado à sua ação.

III – Convocar e conduzir a ação de setores e servidores da FURB que possam apoiar as ações do Núcleo Comercial FURB, como DAF, CCM, PROGEF, DTI, CAE, DRA e UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, em conjunto ou isoladamente.

Art. 13º Compete ao Núcleo Comercial FURB:

I – Receber as demandas e solicitações de informações, encaminhando os assuntos de sua competência. O contato poderá ser realizado pelo e-mail comercial@furb.br.

II - Delinear e executar as estratégias e formas de atuação a partir da política comercial planejada.

III – Formar a equipe que o compõe, treinando e apoiando os servidores envolvidos.

IV – Apresentar os resultados das ações comerciais.

V – Identificar as oportunidades de melhoria e solicitar os meios para saná-las.

VI – Apresentar as propostas de Parceria à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para análise deliberação.

Art. 14º Compete ao representante da PARCEIRA:

I – Formalizar os documentos envolvidos na parceria, assim como apresentar à Pró-Reitoria de Administração - PROAD outros documentos, sempre que solicitado.

II – Manter a comunicação com a Universidade, de forma a construir uma interlocução saudável para a parceria.

II – Comunicar internamente as peças de divulgação da parceria.

III – Facilitar o acesso da Universidade às instalações da empresa, para divulgação da parceria e atendimento dos beneficiários.

IV – Informar à Universidade, no início de todo o período letivo, a relação dos beneficiários na parceria.

Art. 15º Compete ao BENEFICIÁRIO da PARCERIA:

I – Seguir o regimento FURB, como os demais estudantes da Instituição.

II – Comunicar ao setor de Recursos Humanos/RH da PARCEIRA alterações na sua situação estudantil junto à FURB, como matrícula, trancamento, desligamento ou transferência.

Título 5 – Uso da marca

Art. 16º As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

Art. 17º O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

Art. 18º A ausência de manifestação no prazo assinalado NÃO implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

Art. 19º Os dados e informações divulgados NÃO poderão compreender informações confidenciais da outra parte.

Título 6 - Disposições Gerais

Art. 20º O Termo de Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 21º Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas.

Art. 22º Quaisquer modificações não mencionadas na parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo.

Art. 23º A PARCEIRA não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

Art. 24º O BENEFICIÁRIO se responsabilizará por eventual inadimplência da PARCEIRA, caso esta seja responsável pelos pagamentos das mensalidades do BENEFICIÁRIO, total ou parcialmente.

Art. 25º A parceria não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras organizações de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais.

Art. 26º As comunicações decorrentes da parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na parceria.

Art. 27º Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

Art. 28º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão analisadas e decididas pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 29º Todas as parcerias firmadas pela Instituição pelas regras anteriores encerrarão sua vigência em 31 de julho de 2026 e para as novas regras vigentes a partir de 1º de agosto de 2026 **deverão ser firmados novos termos de parceria com todas as instituições que se mostrarem interessadas.**

Art. 30º Esta Instrução Normativa - IN entra em vigor em 1º de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a IN n° 001/2021/PROAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Blumenau, 07 de julho de 2026.

JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR TOTALCERT, OU=Videoconferencia, OU=47468717000126, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.09 10:30:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JAMIS ANTÔNIO PIAZZA
Pró-Reitor de Administração

ANEXO 1 - ABATIMENTOS COLETIVOS EM MENSALIDADES DE CURSOS OFERECIDOS NA FURB

Os descontos serão concedidos sobre as mensalidades dos cursos ofertados Universidade Regional de Blumenau, observando-se o seguinte:

Tabela Única - Percentual de abatimento fixo:

	Presencial ou a distância
Pós-Graduação *Lato Sensu*	
Especialização	15,0%
Cursos de curta duração	15,0%
Cursos Livres	15,0%
Palestras e Eventos	15,0%
Graduação(1)	
Bacharelado	15,0%
Licenciaturas	15,0%
Tecnólogo	15,0%
ETEVI (ensino médio)	
1º e 2º anos	15,0%
Terceirão	15,0%
FURB Idiomas	
Idioma estrangeiro	15,0%
Uso de espaços físicos da FURB(2)	
15,0%	

(1) Exceto para o curso de Medicina, que fica excluído do âmbito desta Parceria.
(2) http://www.furb.br/web/upl/publicacoes_legais/201707101120310.057-2017%20RESOLUCAO.pdf?20200209131806.